



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO
CERUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 47.117.653/0001-19**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 24 dias do mês de março de 2026, às 16 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **CERUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presente os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(1)** a modificação dos seguintes itens do Regulamento do Fundo: **1.1) Parte Geral:** **a)** exclusão da definição de “Periódico” no item 2.1; **1.2) Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):** **a)** exclusão do agente de cobrança **CERUS COBRANCA E CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Ary Barroso, 70, sala 1202- torre 02, Papicu, CEP: 60.175-705, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.569.835/0001-81, do Regulamento do Fundo; **b)** modificação da política de investimentos, especialmente com a alteração do subitem 5.1.1, da alínea “b” do item 5.14, bem como a inclusão do subitem 5.14.1; **c)** alteração do inciso II do item 6.2, bem como exclusão do inciso III, com a renumeração dos incisos seguintes, quanto aos critérios de elegibilidade; **d)** exclusão do subitem 3, com a renumeração dos subitens seguintes, previsto no inciso II, “Crédito para Condomínio” do item 9.2; **e)** inclusão da remuneração por “outros tipos de recebíveis” à administradora, modificando-se a tabela do item 12.1; **f)** inclusão do “Risco de Mutação dos Direitos Creditórios” na alínea “o” do item 16.1; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) Modificação dos seguintes itens do Regulamento do Fundo:

1.1) Parte Geral:

a) exclusão da definição de “Periódico” no item 2.1, que vigorou com a seguinte redação:

“Periódico: *é o periódico utilizado para divulgação de informações do FUNDO previamente informado aos Cotistas pela ADMINISTRADORA;*”

1.2) Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):



H Σ M Σ R A

a) exclusão do agente de cobrança **CERUS COBRANCA E CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Ary Barroso, 70, sala 1202- torre 02, Papicu, CEP: 60.175-705, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.569.835/0001-81, do Regulamento do Fundo.

b) modificação da política de investimentos, especialmente com a alteração do subitem 5.1.1, da alínea “b” do item 5.14, bem como a inclusão do subitem 5.14.1, passando a vigorar com os seguintes termos:

“5.1.1. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios oriundos de operações realizadas exclusivamente pelo Cedente, representados por Duplicatas, Contratos de Cobrança e Antecipação de Receitas Condominiais Receita Garantida de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Anexo, sendo tais direitos creditórios representados pelos Documentos Representativos de Crédito.”

“5.14. É vedado à esta Classe:

(...)

b) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia em Bolsa, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e

(...)

5.14.1 Em que pese a vedação de operações “day-trade”, a Classe poderá figurar na posição de Cessionária e de Cedente dos Direitos Creditórios de sua carteira no mesmo dia, ou seja, um mesmo Direito Creditório poderá ingressar e sair da carteira da Classe em um mesmo dia.”

c) alteração do inciso II do item 6.2, bem como exclusão do inciso III, com a renumeração dos incisos seguintes, quanto aos critérios de elegibilidade, passando o referido item a vigorar integralmente com o seguinte conteúdo:

“6.2. A Classe somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (os “Critérios de Elegibilidade”):

*I – A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos à prévia análise e seleção pelas **CONSULTORA E GESTORA**, que deverá realizar ou acompanhar os procedimentos seguintes até a liquidação da cessão;*

II- O total de obrigação de cada Devedor não poderá ser superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, verificado na concessão do crédito;

III- O total dos Direitos Creditórios cedidos pelo maior Cedente em caso de contratos de cessão com coobrigação não poderá representar mais do que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, com exceção aos Cedentes Especiais, caracterizados no item 6.2.1 abaixo, para os quais a aquisição poderá ser de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO sendo certo que, o ativo Cédulas de Crédito Bancários (“CCB”) não será considerado nesse critério;

IV- A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos;

V- O prazo máximo dos instrumentos e/ou contratos que tenham como credor original, instituição financeira, instrumentos e/ou contratos que sejam emitidos por instituição financeira, especificamente CCB's, devem ser de 48 (quarenta e oito) meses;

VI- Cada cessão de Direitos de Creditórios será precedida de análise verificando a concentração de títulos de um mesmo Devedor (CNPJ) na carteira da Classe, respeitando-se os limites de concentração estipulados neste Anexo, sendo certo que, os limites de concentrações tanto para Cedentes quanto para Devedores passarão a vigorar após decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início operacional da Classe;

VII- Os Direitos Creditórios devem ser de Devedores que, na data da cessão para o **FUNDO**, não apresentem qualquer valor em atraso com o **FUNDO** há mais de 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

VIII- O prazo máximo dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** que não sejam Cédulas de Crédito Bancários ("**CCB**") deve ser de até 90 (noventa) dias; e

IX- A aquisição de Cédulas de Crédito Bancários ("**CCB**") está sujeita ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe."

d) exclusão do subitem 3, com a renumeração dos subitens seguintes, previsto no inciso II, "Crédito para Condomínio" do item 9.2, passando o referido inciso a vigorar com a seguinte redação:

"9.2. A política de concessão dos créditos ficará a cargo das Consultorias Especializadas, que é a única responsável por apoiar a análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe, e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Sacados dos Direitos de Crédito. A aprovação da compra de direitos de Crédito deverá contar com a análise das Consultorias Especializadas e com a aprovação da Gestora, observadas as regras dispostas a seguir:

(...)

II. Após o cadastramento dos Cedentes de acordo com os requisitos estabelecidos no item I, acima, a **CONSULTORA efetuará uma análise de cada Cedente para a concessão de um limite operacional, de acordo com cada tipo de operação abaixo:**

- **Crédito Pessoa Jurídica:** Serão solicitadas as informações para análise de crédito que forem pertinentes e será constituído um comitê para analisar caso a caso. O limite será atribuído após o comitê de crédito.

- **Crédito para Condomínio:** Para tomar o crédito o Condomínio deverá se enquadrar nos parâmetros abaixo:

1. O valor da parcela não poderá superar 30% da receita líquida mensal do condomínio, podendo ser incluída uma taxa extra para chegar no limite apontado;
2. A conta de recebimento dos boletos condominiais deverá ser do Cerus Bank;

3. *Obrigatoriedade de aprovação em assembleia, com convenção e ata de eleição de síndico, assim como assinatura do conselho como testemunha.*
4. *Todas as taxas deverão ser pré-fixadas, tendo como base os juros do dia da contratação do empréstimo;*
5. *A ata de assembleia deverá obrigatoriamente discriminar o motivo para a obtenção do crédito (energia solar, reformas, melhorias do bem comum, portaria remota, rescisão de funcionários, entre outras necessidades)”*

e) inclusão da remuneração por “outros tipos de recebíveis” à administradora, modificando-se a tabela do item 12.1, que passará a vigorar com o seguinte teor:

*“12.1. Pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, a **ADMINISTRADORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes montantes calculados individualmente:*

Serviços	Patrimônio Líquido	Remuneração
Administração Fiduciária, Controladoria de Ativo e Passivo, Contabilidade	Sobre o valor do PL do Fundo	0,30% a.a.
	<i>Mínimo mensal R\$11.500,00</i>	
Escrituração de Cotas	<i>Fixo mensal de R\$2.500,00</i>	
Custódia Qualificada	Sobre o valor do PL do Fundo	0,25% a.a.
	<i>Mínimo mensal R\$4.500,00 Acrescido de R\$6.600,00 / trimestre</i>	
Distribuição	<i>Fixo mensal de R\$ 750,00</i>	
Outros tipos de recebíveis	Sobre o valor do PL do Ativo Duplicata	0,02%a.a.

f) inclusão do “Risco de Mutação dos Direitos Creditórios” na alínea “o” do item 16.1, que vigorará da seguinte maneira:

*“16.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, as Consultorias Especializadas, o **CUSTODIANTE**, e os Agentes de Cobrança, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da*



H Σ M Σ R A

Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

(...)

*(o) Risco de Mutação dos Direitos Creditórios. Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA**, se houver, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.”*

(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e, (ii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Andressa Navarrete Aio



H Σ M Σ R A

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I
VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
CERUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF 47.117.653/0001-19